**A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA ALIENAÇÃO PARENTAL**

**ALIENAÇÃO PARENTAL PELA PSICOLOGIA JURÍDICA**

**Resumo:** A atuação do psicólogo na área de família é ampla e abrange várias questões, destacando-se os casos em que se constata a alienação parental. Neste sentido, este artigo tem como objetivo geral refletir sobre a importância da atuação da Psicologia Jurídica no Direito de Família, em especial, na questão da alienação parental. E como objetivos específicos investigar quais as medidas tomadas após o seu diagnóstico, compreender o comportamento e as características dos alienadores e verificar as suas consequências nas crianças e nos adolescentes vitimizados. Esta pesquisa consiste em um levantamento de cunho exploratório, realizada com seis psicólogos atuantes no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (Brasil) através de um questionário com perguntas semiabertas enviado por e-mail. Os dados foram organizados e sistematizados de acordo com os objetivos, utilizando o método de Análise de Conteúdo de Bardin. Os resultados da pesquisa evidenciaram uma valorização do trabalho do psicólogo jurídico nas Varas de Família e um conhecimento dos aspectos da alienação parental por parte dos profissionais, contribuindo para a adoção de medidas adequadas no combate da mesma.

**Palavras-chave:** Alienação parental; Psicologia jurídica; Direito de família.

**THE PERFORMANCE THE FORENSIC PSYCHOLOGIST ON PARENTAL ALIENATION**

**PARENTAL ALIENATION BY FORENSIC PSYCHOLOGY**

**Abstract:** The performance of the psychologist in the family area is wide and covers a number of issues, including the cases where it turns out the parental alienation. In this sense, this article aims to reflect on the importance of the performance of forensic psychology in Family Law, in particular, on the issue of parental alienation. And as specific objectives to investigate what measures taken after your diagnosis, understand the behavior and characteristics of alienadores and check out their consequences in children and adolescents victimised. This research consists of a survey of exploratory nature, carried out with six psychologists operating in Judiciary of Rio Grande do Sul (Brazil) through a questionnaire with questions semi open submitted by e-mail. The data were organized and systemized according to the goals, using the method of Bardin’s Analysis Content. The survey results showed an appreciation of the work of the psychologist in the sticks of Legal Family and a knowledge of the aspects of parental alienation on the part of professionals, contributing to the adoption of appropriate measures to combat it.

**Keywords:** Parental alienation; Forensic psychology; Family law.

Desde a sua concepção, o ser humano está inserido no seio familiar, de onde inicia a moldagem de suas potencialidades, com o propósito de conviver em sociedade e alcançar sua realização pessoal. Não existe, efetivamente, outra instituição tão próxima da natureza do homem como a família, que nasce espontaneamente pelo simples desenvolvimento da vida humana (Farias & Rosenvald, 2008).

Entre as incontáveis mudanças que têm ocorrido no mundo contemporâneo, nenhuma é mais importante nem sentida de forma tão intensa quanto aquelas que se desenvolvem na vida pessoal do ser humano, seja no que se refere à sexualidade, ao casamento ou às formas de expressão de afetividade.

De tal modo, hoje se verifica uma transformação nos papéis do homem e da mulher, do pai e da mãe. Segundo Paulo (2011), surgiu um pai mais próximo, capaz de cuidar dos filhos e construir com eles uma relação de afeto e intimidade, bem como, houve uma evolução nos hábitos das mulheres, que passaram a estudar, a trabalhar e a ter projetos de carreira. A mudança dos costumes, que levou a mulher para fora do lar, convocou o homem a participar das tarefas domésticas e a assumir o cuidado com a prole (Dias, 2010).

Frente às alterações de paradigmas na sociedade atual e dada a concepção igualitarista dos direitos e deveres de homens e mulheres, garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelos Tratados e Convenções Internacionais, incorporou-se ao ordenamento jurídico da família a concepção da equidade de direitos e o partilhamento das obrigações e papéis assumidos pelo homem e pela mulher enquanto pais (Versiani, Abreu, Souza, & Teixeira, 2009).

Esta necessidade de renovação dos modelos e dos papéis familiares até então existentes, decorre do aumento do número de divórcios, recasamentos, adoções, inseminações artificiais, fertilizações etc., que impuseram um novo *status* familiar e novas relações sociais, afetivas e jurídicas.

O Direito de Família, responsável por tratar de temas como o casamento, a união estável, as relações de parentesco e os institutos do direito protetivo, cada vez mais, tem reconhecido a importância de uma atuação interprofissional daqueles que direta ou indiretamente participam das questões familiares, que se encontram na seara judicial. Assim, no moderno Direito de Família, torna-se indispensável a figura do Psicólogo Jurídico para dar suporte aos temas conflituosos e complexos presentes no julgamento judicial.

A atuação do psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça (Costa, Penso, Legnani, & Sudbrack, 2009). Martins (2011) complementa ao referir que a atuação do psicólogo na área de família é ampla e abrange várias questões como, por exemplo, guarda de filhos, regulamentação de visitas, maus-tratos e abuso sexual, destituição do poder familiar, exoneração de alimentos, interdição, separação e divórcio, adoção, alienação parental, entre outras.

O entrelace das questões jurídicas e psicológicas ocorre por meio da solicitação de uma intervenção especializada, no qual o psicólogo disponibiliza aos órgãos do Poder Judiciário seu conhecimento técnico e teórico para a realização de avaliações, diagnósticos, perícias, emissão de laudos e pareceres, bem como para analisar e interpretar as mensagens emocionais, a estrutura de personalidade e a configuração das relações familiares, com o objetivo de oferecer sugestões e dar subsídios às decisões judiciais (Silva, 2010).

Entende-se que, nas questões concernentes ao Direito de Família, faz-se essencial um olhar da Psicologia, pois, quando ocorrem as separações e os divórcios que acarretam disputas de guarda da prole, não raras vezes, um litígio é o germe da alienação parental. A alienação parental pode ser definida, segundo Podevyn (2001), como um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a síndrome está presente, a criança dá sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado.

Na maioria dos casos em que há a instauração da síndrome, constatam-se dificuldades em um dos genitores, geralmente a mãe, que não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeando um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge (Trindade, 2010). Este processo é ainda mais intensificado, na medida em que a mãe, ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, passa a criar uma série de situações visando dificultar ao máximo ou impedir a visitação. Ao manter o controle sobre o filho, o titular da custódia acaba por corromper a relação deste com o genitor alienado, operando nele uma verdadeira programação ou “lavagem cerebral” para que desenvolva um sentimento de ódio e rejeição em relação ao pai, sem que haja qualquer justificativa idônea (Rangel & Pinheiro, 2009).

Desta forma, a criança que ama seu genitor (que também ama seu filho) é levada a afastar-se dele, gerando nela uma contradição de sentimentos e a possível destruição do vínculo entre ambos (Trindade, 2010). O filho fica, então, órfão de um genitor ainda vivo e acaba por identificar-se com o genitor patológico, uma vez que passa a aceitar como verdade tudo aquilo que este diz ou faz.

Leiria (2009) ressalta que ter de tomar o partido do genitor alienante faz a criança pensar que perderá para sempre o amor do genitor alienado, o que gera um sofrimento mental indescritível. Neste sentido, a alienação parental pode causar na criança ou no adolescente depressão, perturbações psiquiátricas e até suicídio em situações extremas. Ainda, é comum ocorrer o comprometimento social, no qual o filho apresenta dificuldade em se relacionar com outras pessoas, bloqueando uma relação duradoura e se isolando da sociedade (Santos, 2012). Frequentemente, somente quando adulto, o filho perceberá que foi cúmplice de uma grande injustiça ao genitor alienado e passará a odiar o genitor alienante, o que acarretará ainda mais problemas psicológicos para o sujeito que sofreu as consequências da alienação parental.

Evidencia-se, então, a importância do genitor alienado perceber as situações que estão ocorrendo para que seja capaz de tomar as atitudes cabíveis e continuar mantendo uma relação saudável com seu filho, pois, geralmente, por não saber como lidar com a situação, tende a adotar uma atitude passiva (Leiria, 2009).

Almeida (2009) afirma que, ao perceber que o filho mudou sua conduta, deixando transparecer alguns indícios de alienação parental, o genitor alienado deve solicitar a um advogado ou a um defensor público um encaminhamento ao Centro de Apoio Psicossocial no Fórum ou Tribunal de Justiça. Em caso de ser confirmada a ocorrência da Síndrome de Alienação Parental (SAP), caberá ao juiz determinar a realização de perícia psicológica na criança ou adolescente, sendo ouvido o Ministério Público.

Dentre os procedimentos que podem ser realizados pelo pai ou mãe alienado na tentativa de reaproximação do filho, com o apoio da Justiça e da Lei 12.318/10 que dispõe sobre a alienação parental, destacam-se: torná-lo consciente da história feliz que havia antes da separação dos pais, com intuito de destruir o efeito da depreciação sofrida pelo genitor alienante; trazer a consciência deste de que o que se está fazendo é rejeitar, ferir e humilhar um genitor inocente que se preocupa com ele; conscientizar o filho de que precisa de ambos os pais e não apenas de um deles; fazer com que tenha conhecimento de que pode perder um bom pai ou mãe se essa situação continuar; encorajá-lo a dialogar e conviver com o genitor alienado e sua família, tios, avós, primos etc.; reduzir ou eliminar os telefonemas para o genitor alienante enquanto estiver com o genitor alienado; fazer com que passe o máximo de tempo possível sozinho com o genitor alienado para poder desenvolver um relacionamento saudável com este; alertar o genitor que está alienando para os danos que está causando no filho, não apenas no presente, mas também no futuro; e, os genitores alienados não devem desistir facilmente, devendo perseverar nos esforços para manter um bom contato com os filhos (Almeida, 2009).

Para superar a Síndrome de Alienação Parental (SAP), caracterizada por ser uma tarefa difícil que exige paciência em relação ao tempo, os pais devem possuir grande equilíbrio emocional, amor incondicional aos filhos e contar com a necessária ajuda jurídica e psicológica especializada. Além disso, lidar com a Síndrome da Alienação Parental (SAP) exige uma grande consciência e atenção por parte dos operadores do Direito, assistentes sociais e conselheiros tutelares, a fim de buscar elementos para auxiliar o trabalho da Psicologia no enfrentamento do problema, uma vez que se trata de relacionamentos humanos conflituosos(Leiria, 2009).

Diante destas considerações, o presente artigo pretende refletir sobre a importância da atuação da Psicologia Jurídica no Direito de Família, em especial, na questão da alienação parental. Assim, buscam-se atingir os seguintes objetivos específicos: a) investigar quais as medidas tomadas após o diagnóstico de alienação parental; b) compreender o comportamento e as características dos alienadores; e, c) verificar as consequências da alienação parental nas crianças e nos adolescentes vitimizados.

**Método**

O presente artigo constitui uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório. Segundo Gil (2002), este tipo de pesquisa busca conduzir procedimentos relativamente sistemáticos para a obtenção de observações empíricas, bem como para a identificação das relações entre os fenômenos estudados. A pesquisa foi aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) sob o número de protocolo 04358512600005319.

Participantes

Foram sujeitos deste estudo seis psicólogos (as) atuantes no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente na área do Direito de Família, nos cargos de perito, assistente técnico, concursado ou outra função relacionada. Cada profissional recebeu um questionário, juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, via correio eletrônico para que respondesse as perguntas relevantes para esta pesquisa a partir de sua experiência.

O questionário teve de ser enviado por e-mail em razão dos profissionais residirem em diferentes cidades do Estado do Rio Grande do Sul. Os contatos foram fornecidos pela psicóloga atuante na Vara de Família do Fórum da Comarca de Passo Fundo, que se disponibilizou a colaborar com o estudo.

Instrumentos

Foi utilizado um questionário, composto de vinte e quatro perguntas semiabertas. O questionário abrangeu os dados sociodemográficos dos participantes, a aplicação e a atuação da Psicologia na esfera jurídica, especialmente nas Varas de Família, e as intervenções realizadas nos casos de alienação parental.

Procedimentos

Inicialmente, realizou-se um primeiro contato com os profissionais para informar os objetivos da pesquisa e, posteriormente, com o consentimento destes foi enviado o questionário por e-mail para que respondessem as vinte e quatro perguntas em um prazo pré-estabelecido. Após responderem as perguntas, os participantes foram instruídos para que enviassem o questionário por e-mail para as pesquisadoras. Contudo, dos dez psicólogos (as) selecionados na amostra, apenas seis retornaram com as respostas. Dos quatro profissionais que não responderam, dois alegaram que não trabalham com este assunto e os outros dois não se manifestaram.

Análise dos dados

Para a análise dos dados, foi utilizado o método de Análise de Conteúdo de Bardin, que se divide em três fases: a pré-análise, que se refere à escolha do material a ser analisado; a exploração do material, que está relacionada com a forma de coleta dos dados; e, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação, que envolve a organização e a análise dos dados com base na teoria existente sobre o tema (Bardin, 2009). Além disso, buscou-se priorizar apenas as respostas dos participantes, preservando-se a sua identidade na produção do artigo.

**Resultados e discussão**

Os dados desta pesquisa foram organizados e sistematizados através de três categorias, considerando os objetivos propostos pela pesquisa. A seguir apresenta-se a divisão das categorias.

1) A importância da atuação da Psicologia Jurídica no Direito de Família

Nesta categoria, foi possível identificar a importância da atuação da Psicologia Jurídica junto aos profissionais entrevistados, que referiram que a sua aplicação “traz à tona a subjetividade e os conflitos emocionais dos demandados e a dinâmica dos conflitos familiares” e serve, também, “para auxiliar o magistrado no entendimento das questões que envolvem a Psicologia, principalmente, as que envolvem crianças e adolescentes”. Rovinski e Cruz (2009) legitimam esta última afirmação quando apontam que o psicólogo coloca à disposição do juiz seus conhecimentos para assessorá-lo em aspectos relevantes para as ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica das pessoas envolvidas.

Rosa (2008) salienta que, no Judiciário, é muito importante que um “perito” analise os casos de alienação parental, já que, normalmente, estes são assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras designados formalmente por uma autoridade judicial. De acordo com as respostas obtidas na pesquisa, em sua maioria quem encaminha os casos aos psicólogos é “o Poder Judiciário”, sendo que, “geralmente, são solicitados a comparecer nas audiências, a emitirem documentos técnicos, como pareceres, por exemplo”.

Neste sentido, os pontos positivos que os profissionais percebem na atuação da Psicologia no Direito de Família é que “ela ajuda a detectar conflitos de ordem emocional”; “traz aos autos a subjetividade e dinâmica relacional”; “traz as motivações dos comportamentos de litígio, ajuda a clarear determinada situação, através de estudos da personalidade e contexto (familiar, social, profissional etc.) das partes”; e, “auxilia o Judiciário a encontrar possíveis soluções para o caso em questão”.

Como pontos negativos, os participantes relataram que “a participação do psicólogo fica limitada pela rigidez da lei”; que “há demanda elevada de pedidos de avaliação e, muitas vezes, falta clareza em relação ao objetivo da avaliação psicológica”; e que, “muitas vezes, há uma demanda por uma resposta fechada e definitiva que extrapola o campo da psicologia, que as avaliações nem sempre são conclusivas, o que não é muito bem aceito, pois há casos que se entende que a prova pericial é o laudo pericial”. Assim, nota-se que há muitas expectativas direcionadas ao trabalho do psicólogo, que sofre uma pressão institucional, no qual interfere na relação com o examinando, no prazo para o trabalho, na caracterização de seu trabalho e na escolha de técnicas mais adequadas para sua ação (Shine, 2009).

Versiani et al. (2009) aludem que a intervenção de profissionais da Psicologia no âmbito jurídico possibilita uma melhor identificação da presença da alienação parental e seus estágios, por vezes, desconhecidos dos magistrados e das partes envolvidas no caso. No entanto, não se pode deixar sob responsabilidade da Psicologia a proteção dos interesses dos menores, visto que sua função é auxiliar no litígio e não deliberar as medidas para resolução da problemática.

Ademais, a Psicologia Jurídica vem, cada vez mais, ampliando o seu campo de ação, na medida em que se verifica uma demanda de profissionais, principalmente, nas questões que envolvem a família (Kurowski, 2011). Assim, apesar de alguns entraves, os participantes consideram “muito bom” o nível de aceitação de seu trabalho pelos órgãos atuantes nas demandas e processos, revelando que, de fato, é de suma importância a aplicação da Psicologia na esfera jurídica e, ainda mais, a aceitação de seu trabalho pelos órgãos do Poder Judiciário.

2) As medidas tomadas após o diagnóstico de alienação parental

Ter conhecimento sobre quais medidas os psicólogos e os membros do Poder Judiciário podem tomar após a identificação da instauração da Síndrome de Alienação Parental (SAP) é de suma importância para o combate da mesma.

Neste sentido, Dias (2010) afirma que, de modo geral, quando se percebe a instauração da alienação parental, a tendência é de imediatamente levar o fato ao Poder Judiciário. Diante da gravidade da situação, o juiz, muitas vezes, determina a realização de um estudo social e psicológico para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. A intervenção da Psicologia nos casos de alienação parental, segundo as respostas dos entrevistados, dá-se na forma de “relatar a situação diretamente aos juízes” e “executar estudos sociais e psicológicos”.

Todavia, como estes procedimentos são demorados, frequentemente o filho já foi privado da convivência com o pai. Por isso, torna-se importante que seja realizado o processo de reconhecimento da alienação parental através de perícia psicológica ou biopsicossocial em tempo hábil para impedir que esta se instale definitivamente (Falcão, 2012).

Observa-se, no entanto, que algumas medidas não são eficientes para a eliminação do exercício da SAP, revelando a existência de meios legais punitivos adequados e inadequados (Rocha, 2012). Frente a isso, o juiz, muitas vezes, encontra-se em um dilema, que consiste em manter ou não as visitas, autorizar somente visitas acompanhadas ou extinguir o poder familiar. De acordo com as respostas obtidas nos questionários, as principais medidas tomadas para a proteção da criança e/ou adolescente, geralmente, buscam “estabelecer penalidades para a supressão de visitas”; “nomear um terapeuta para servir de intermediário nas visitas e para comunicar as falhas ao Tribunal”; “sugerir atendimento psicológico para os envolvidos”; “transferir a guarda principal para o genitor alienado ou outro familiar”; ou “deixar a guarda principal com o genitor alienador, pois, em muitos casos, o juiz acredita que retirá-lo vai causar ainda mais danos à criança”. Ainda, ressaltam que a medida “vai depender muito da decisão do juiz”.

Diante da dificuldade de identificação da existência ou não dos episódios denunciados, é muito importante que o juiz tome cautelas redobradas. Para tanto, faz-se indispensável contar com a participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com seus laudos, estudos e testes, e também com a capacitação do juiz para tomar as medidas que se fizerem necessárias (Dias, 2010).

Ademais, as respostas contidas nos questionários destacaram algumas medidas que podem ser tomadas em relação ao genitor alienador, sendo elas: “psicoterapia”; “normalmente, em um primeiro momento, ele é advertido”; “multa”; “mudança de guarda”; e, “geralmente, ele é ameaçado pelo juiz de ter retirada a guarda, mas nunca vi isso acontecer. Pela pressão do juiz, tende a se amenizar as restrições do alienador”. Já em relação ao genitor alienado, foi mencionado que podem ser adotadas as seguintes medidas: “psicoterapia”, “garantia de convivência com o filho”; “vai depender da decisão do juiz, podendo ser até a mudança de guarda para ele”; e, “é preciso ter cuidado em relação ao genitor alienado, pois ele pode acabar desistindo e diz que espera o filho ficar mais velho para explicar a ele o que aconteceu”.

Deste modo, verifica-se uma grande responsabilidade transmitida para o Poder Judiciário e para seus membros, que devem buscar soluções das questões danosas às crianças e adolescentes que são vítimas da alienação parental, seja através da aplicação da Lei 12.318/10 ou de outros institutos dentro do ordenamento jurídico, visando a eliminação ou a diminuição das consequências geradas por esse distúrbio (Hironaka & Monaco, 2012).

3) As características dos alienadores e as consequências da alienação parental nas crianças e nos adolescentes vitimizados

Com a dissolução do relacionamento conjugal, a dinâmica familiar é afetada diretamente, resultando em inúmeras modificações no cotidiano. Uma das principais modificações se refere ao sofrimento do(a) filho(a), por saber que não terá mais um de seus pais em casa. Além disso, há o sofrimento do próprio pai não-guardião, que passará a não ter a presença nem a convivência de seu filho assiduamente. Geralmente, é neste contexto, que surge a alienação parental, responsável por prejuízos significativos na vida de todos os envolvidos.

Dentre alguns dos comportamentos e sintomas observados nas crianças alienadas, os participantes desta pesquisa relataram o “sentimento de desamparo”; “somatização”; “comportamento antissocial”; “distúrbios da aprendizagem”; “medo de ser abandonada”; “abre mão de sua própria individualidade, subjetividade e desejo”; “insônia”; “ansiedade”; “agressividade”; “solidão”; “comportamento hostil”; “dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal”; “falta de organização”; e, “extrema lealdade ao guardião”. Já as consequências emocionais mais frequentes referiram ser a “baixa autoestima”, “dificuldades para futuros relacionamentos emocionais”, “depressão”, “tristeza”, “sentimento incontrolável de culpa”; e, “sentimento de isolamento”.

Contudo, alguns efeitos provocados pela alienação parental nas crianças e nos adolescentes vão variar de acordo com a idade, a personalidade e o tipo de vínculo que possuíam com ambos os genitores (Rosa, 2008). Nas crianças é mais comum a ocorrência das falsas memórias em comparação com os adolescentes. As falsas memórias estão relacionadas a uma situação inexistente ou a uma crença infundada, mas que passa a ser vivida pelo sujeito como real e verdadeira. Nos casos de alienação parental, um dos genitores implanta fatos falsos, como, por exemplo, o abuso sexual, na mente da criança, fazendo com que realmente acredite que ocorreram, a fim de denegrir a imagem do genitor-alvo (Velly, 2010). A criança, consequentemente, acabará contribuindo na campanha de desmoralização contra o genitor alienado em razão da manipulação sofrida.

Rosa (2008) refere que atribuir falsamente a ocorrência de abuso sexual, com o objetivo de lesar a imagem do outro, por si só merece uma repreensão social, uma vez que este é um forte indício de alienação. Este tipo de comportamento do genitor faz com que a criança afaste qualquer tipo de admiração e respeito que nutria pelo pai ou pela mãe, desenvolvendo temor e, até mesmo, raiva do genitor.

Assim, em relação aos comportamentos e as características comuns ao genitor alienador, os participantes listaram as seguintes: “não respeita regras e não tem o costume de obedecer às sentenças dos Tribunais”; “não distingue a diferença entre dizer a verdade e mentir”; “é muito convincente na sua ilusão de desamparo e nas suas descrições”; “finge de maneira hipócrita seu esforço de querer mandar os filhos para as visitas com o outro genitor”; “não é cooperativo e oferece uma grande resistência para ser examinado”; “é superprotetor e tem o desejo de possuir o amor dos filhos com exclusividade”; “possui sentimento de ter sido abandonado pelo cônjuge”; “faz falsas acusações de abuso sexual contra o outro genitor”; “dificuldade de lidar com a frustração”; “desvalorização do outro”; e, “motivação de cunho narcísico”.

O alienador, então, pode ser definido como uma figura superprotetora, que tende a se colocar como vítima de um tratamento injusto e cruel perpetrado pelo outro genitor, do qual tenta se vingar através dos filhos, que absorvem essa negatividade e estabelecem consigo um pacto de lealdade (Lago & Bandeira, 2009). Dessa forma, o genitor alienador configura-se como um modelo prejudicial à criança e ao adolescente em razão de apresentar um caráter patológico e mal-adaptado.

Partindo-se do conteúdo dos questionários, verifica-se que os aspectos relacionados ao perfil do alienador, bem como as consequências acarretadas nas vítimas são de total conhecimento dos profissionais. Além disso, para reduzir ou sanar os danos causados pela alienação parental, que propagam uma imagem negativa e em um distanciamento afetivo, torna-se necessário tratar a psicopatologia do genitor alienador, visivelmente prejudicado, bem como reconstruir o vínculo entre o genitor alienado e o filho.

**Considerações finais**

A partir deste artigo, pôde-se compreender a aplicação da Psicologia Jurídica na questão da alienação parental, sendo possível identificar, também, situações que os profissionais vivenciam em seu trabalho e, consequentemente, necessitam resolver visando o bem-estar e a saúde psicológica das partes envolvidas.

Os resultados revelam a existência de grandes expectativas em relação ao trabalho do psicólogo, na medida em que a decisões dos juízes têm considerado a avaliação psicológica um forte instrumento na compreensão dos fatores envolvidos na alienação parental. Embora essa aceitação seja positiva, ressalta-se que o exercício da profissão de psicólogo jurídico, em alguns momentos, é marcado pela pressão de um laudo ou parecer conclusivo e pela falta de clareza diante da solicitação de uma avaliação psicológica. Assim, revela-se a necessidade de ser esclarecido o papel do psicólogo como um prestador de auxílio e suporte às decisões judiciais e não como um profissional que irá deliberar as medidas para resolução da problemática.

Ainda, verificou-se que a entrada do psicólogo no Direito de Família através do estudo da personalidade e da dinâmica relacional trouxe benefícios, tornando a intervenção do Judiciário com as famílias em litígios mais pertinente e válida, uma vez que passou a considerar o cunho emocional envolvido nos conflitos e não somente os aspectos jurídicos implicados.

Em relação às características das partes envolvidas (alienadores e alienados) e as consequências da alienação parental, foi possível notar que os profissionais não demonstram desconhecimento sobre a síndrome, bem como sobre o perfil dos alienadores e os prejuízos provocados nas vítimas, demonstrando preparo para a criação de oportunidades que visam a solução das questões encontradas nas Varas de Família.

Deste modo, uma vez instalada a alienação parental, nota-se a necessidade de que seja realizado um estudo mais aprofundado relativo à restauração dos laços afetivos, uma vez que esta questão não cabe mais a Justiça nem aos seus servidores e tampouco aos psicólogos que atuam nesta área após o arquivamento do processo.

**Referências bibliográficas**

Almeida, M. G. (2009). A síndrome da alienação e da morte parental: breves considerações. Revista Erga Omnes (5), 48-53.

Bardin, L. (2009). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70.

Brasil. (2010). Lei da Alienação Parental: Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acessado em 07 de abril de 2014.

Costa, L. F.; Penso, M. A.; Legnani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. Revista Psicologia & Saúde, 21 (2), 233-241.

Dias, M. B. (2010). Síndrome da alienação Parental: o que é isso?. Disponível em: [www.mariaberenice.com.br](http://WWW.mariaberenice.com.br). Acessado em 15 de novembro de 2013.

Falcão, V. N. L. (2012). A Lei da Alienação Parental como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade da criança e do adolescente. (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/602/3/20761324_Viviane%20Falc%C3%A3o.pdf>. Acessado em 07 de abril de 2014.

Farias, C. C. & Rosenvald, N. (2008). Direito das Famílias. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Hironaka, G. M. F. N. & Monaco, G. F. C. (2012). Síndrome de Alienação Parental. In: A. C. B. Teixeira, G. P. L. Ribeiro, A. C. M. Coltro, & M. C. O. Telles (Orgs.) Problemas da família no Direito. (p. 235-247). Belo Horizonte: Del Rey.

Kuroviski, C. (2011). A disciplina da psicologia jurídica na graduação dos cursos de psicologia. Comunicação apresentada no I Congresso Brasileiro e II Simpósio Sul-Brasileiro de Psicologia Jurídica. Porto Alegre.

Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. Psicologia Ciência e Profissão, 29 (2), 290-305.

Leiria, C. S. (2009). Síndrome da Alienação Parental. Ponto Jurídico. Disponível em: <http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=151>. Acessado em 15 de novembro de 2013.

Martins, N. M. (2011). Perícias psicológicas na área de família. Curso de Psicologia Jurídica. Porto Alegre: Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP.

Paulo, B. M. (2011). Alienação Parental: identificação, tratamento e prevenção. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões (19), 05-25.

Podevyn, F. (2001). Síndrome da Alienação Parental. Tradução para o português: Associação de Pais e Mães Separados (Apase). Disponível em: www.apase.org.br. Acessado em 15 de novembro de 2013.

Rangel, E. H. P. & Pinheiro, G. L. (2009). Alienação parental*.* Revista Eletrônica Pensar Direito, 3 (1), 1-10.

Rocha, P. R. M. (2012). A Lei de Alienação Parental e seus meios punitivos. (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília. Disponível em: http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4372/1/Polianna%20Ramos%20de%20Moraes%20Rocha%20RA%2020815200.pdf. Acessado em 07 de abril de 2014.

Rosa, F. N. (2008). A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no Direito Civil Brasileiro. (Trabalho de Conclusão de Curso). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre. Disponível em:[www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008\_1/felipe\_niemezewski.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/felipe_niemezewski.pdf). Acessado em 07 de abril de 2014.

Rovinski, S. L. R. & Cruz, R. M. (2009). Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor.

Santos, L. A. S. (2012). Alienação Parental: consequências jurídicas e psicológicas. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade Capixaba de Nova Venécia, Nova Venécia. Disponível em: <http://univen.no-ip.biz/listamono/monografias%5CDireito%5C2012/ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL%20CONSEQU%C3%8ANCIAS%20JUR%C3%8DDICAS%20E%20PSICOL%C3%93GICAS.pdf>. Acessado em 07 de abril de 2014.

Shine, S. K. (2009). Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-25022010-100314/pt-br.php>. Acessado em 07 de abril de 2014.

Silva, D. M. P. Dos tribunais para o divã. Associação de Pais e Mães Separados (Apase). Disponível em: [www.apase.org.br](http://www.apase.org.br). Acessado em 15 de novembro de 2013.

Trindade, J. (2010). Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Velly, A. M. F. (2010). A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica. Comunicação apresentada no II Congresso de Direito de Família do Mercosul – IBDFAM. Porto Alegre.

Versiani, T. G.; Abreu, M.; Souza, I. G., & Teixeira, A. C. A. L. (2009). A síndrome da alienação parental na reforma do judiciário. Portal Síndrome da Alienação Parental (SAP). Disponível em: [www.alienacaoparental.com.br](http://www.alienacaoparental.com.br). Acessado em 15 de novembro de 2013.